providências necessárias à exe
ção do Convênio.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes dest
convênio correrão por conta d
orçamento da Secretaria Comu
nente, sendo que o Município
suprirá, se necessário, com
cursos próprios, a insuf
cia da dotação.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigo
data de sua publicação
revogadas as disposiçõ
em contrário.

Miracatu, 30 de setembro de

Dr. Waldo Caboclo Ribeiro
Prefeito Municipal.

Registrada em livro próprio e publica
no local de costume em 30/09/81.

---

Lei nº 565 de 14 de outubro de 1981

Autoriza o Executiv
Municipal a rec
recursos financei

Dr. Waldo Caboclo Ribeiro, Prefeito M
cipal de Miracatu, usando de suas
tribuições legais, faz saber que a Câm

Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I. Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do programa da Secretaria de Estado dos negócios do Interior, recursos financeiros, no valor de até Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

II. Lavrar, com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior.

III. Dar cumprimento às clausulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado.

IV. Abrir crédito especial adicional, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), p/ efetuar as despesas com a execução da obra prevista no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:
- canalização Ribeirão da Chácara, parcialmente, (150 metros

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 564 de 30 de setembro de 198

Miracatu, 14 de outubro de 1981

Osvaldo Caboclo Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume em 14 de outubro de 1981.

---

Lei nº 566 de 15 de outubro de 1981

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras para a construção de escola.